



Prefeitura Municipal de Assis
Estado de São Paulo

1147
1239
1271

LEI Nº 1 350, DE 3 DE MAIO DE 1 967.-

Altera disposições do Código Tributário do Município para efeito de reajuste de taxas de pavimentação e de modificações do sistema de pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 273 da Lei nº 1147, de 17-12-1964 - Código Tributário do Município, modificado pelas Leis nºs 1239, - de 31-3-1966 e 1271, de 10 de agosto de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 273 - A taxa devida pelo contribuinte será paga de duas maneiras:

I - À vista, dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação ou lançamento; e

II - A prazo, que será contado a partir da data do recebimento da notificação ou lançamento, e será de duas formas, a saber:

- a) - em cinco(5) prestações mensais e iguais; e
- b) - em dezoito(18) prestações mensais e iguais.

Artigo 2º - O artigo 277 passa a ter a mesma redação do artigo 273.

Artigo 3º - Os preços unitários para os serviços de pavimentação, passam a ser os seguintes:

a) - por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à vista - NCr\$ 5,00(cinco cruzeiros novos); e

b) - por metro quadrado de pavimentação asfáltica, para pagamento à prazo:

I - em cinco (5) pagamentos mensais e iguais de NCr\$ 6,00(seis cruzeiros novos); e

II - em dezoito (18) pagamentos mensais e iguais de NCr\$ 7,00(sete cruzeiros novos).

Artigo 4º - Os preços unitários para os serviços de guias, passam a ser os seguintes:

a) - por metro linear de guias de concreto, retas em curvas, para pagamento à vista - NCr\$ 4,00(quatro cruzeiros novos); e

- segue Fls. 2 -



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. 2

Continuação

Lei nº 1 350, de 3 de maio de 1 967.

- b) - por metro linear de guias de concreto, retas ou curvas, para pagamento à prazo:
- I - em cinco (5) pagamentos mensais iguais - NCr\$ 4,60 (quatro cruzeiros novos e sessenta centavos); e
 - II - em deis (10) pagamentos mensais iguais NCr\$ 5,10 (cinco cruzeiros novos e deis centavos).
- Artigo 5º - Os preços unitários para os serviços de sargetas, passam a ser os seguintes:
- a) - por metro linear de sargetas de concreto, retas ou curvas, para pagamento à vista - NCr\$ 3,50 (treis cruzeiros novos e cinquenta centavos); e
 - b) - por metro linear de sargetas de concreto, retas ou curvas, para pagamento a prazo:
 - I - em cinco (5) pagamentos mensais e iguais - NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos); e
 - II - em deis (10) pagamentos mensais e iguais - NCr\$ 4,50 (quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos).
- Artigo 6º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elevar a Taxa de Execução de Calçamento a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 1103, de 23 de junho de 1 964, modificada pela Lei nº 1315, de 12 de janeiro de 1 967, para 40% (quarenta por cento) do custo para pagamento do novo pavimento e obras complementares.
- §- único - Os prazos e preços unitários a que se referem êste Artigo passam a ser os seguintes:
- a) - por metro quadrado, para pagamento à vista - NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos); e
 - b) - por metro quadrado, para pagamento a prazo:
 - I - em cinco (5) pagamentos mensais e iguais - NCr\$ 2,40 (dois cruzeiros novos e quarenta centavos);
 - II - em deis (10) pagamentos mensais e iguais - NCr\$ 2,80 (dois cruzeiros novos e oitenta centavos).
- Artigo 7º - A Prefeitura Municipal antes de iniciar os serviços a que se refere esta lei deverá obter a devida autorização dos proprietários dos imóveis marginais a serem beneficiados com os referidos serviços, concordando com os preços, prazos e a integral disposição da presente lei.

- segue Fls. nº 3 -



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Fls. nº 3 - continuação

Lei nº 1 350, de 3 de maio de 1 967


-
- § - 1º - Os serviços a que se refere esta lei, somente terão o seu início mediante o, compromisso de 60% dos proprietários referidos no presente artigo.
- § - 2º - Ao assinar a autorização a que se refere o presente artigo, o contribuinte aceitará a condição da emissão de títulos para pagamento das prestações.
- Artigo 8º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e colocar em cobrança os títulos emitidos pelos contribuintes para pagamento das prestações desta lei.
- Artigo 9º - Os lançamentos a contribuintes nas bases desta lei, far-se-ão somente para as obras que tiverem início após a sua publicação.
- Artigo 10 - O Município materá escrituração especial e à parte da Contabilidade Geral, sobre tôdas as operações que sejam feitas, relacionadas com a pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedos, guias e sarjetas.
- Artigo 11 - As minutas dos contratos firmados entre a municipalidade e os empreiteiros, ficam fazendo parte integrante desta lei.
- Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 3 de maio de 1 967.


Oliveiros Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo - Substª

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 3 de maio de 1 967.-


Carlos Sciarini
Diretor Administrativo - Substª